

**CONTRATO DE CONCESSÃO
TERMO ADITIVO Nº 02**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS E DE PASSAGEIROS NA MALHA SUDESTE, FIRMADO EM 20 DE SETEMBRO DE 1996, ORIGINALMENTE ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, ORA REPRESENTADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES, E A MRS LOGÍSTICA S.A.

A UNIÃO, por intermédio da **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT**, Autarquia Federal Especial, criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.898.488/0001-77, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, lote 10, trecho 03, Projeto Orla Pólo 8, na cidade de Brasília, Distrito Federal, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **MARIO RODRIGUES JUNIOR**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 8.339.791-7 SSP-SP, e do CPF/MF nº 002.388.828-12, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, e de outro lado, empresa a **MRS LOGÍSTICA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.417.222/0001-77, com sede na cidade de Juiz de Fora/MG, na Av. Brasil, nº 2001 - Centro, neste ato representada por seus procuradores, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto inserir o § 5º, à Cláusula Sétima, o inciso XXXIII, ao item 9.1, da Cláusula Nona, do Contrato de Concessão da MRS Logística S.A. – MRS, bem como a inclusão de penalidade a ser imposta à MRS em caso de descumprimento da obrigação atribuída por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

2.1 Pelo disposto na Cláusula Primeira acima, o § 5º, da Cláusula Sétima, o item 9.1 da Cláusula Nona e o Parágrafo 15 da Cláusula Décima Terceira passam a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DAS TARIFAS:

(...)

§ 5º A CONCESSIONÁRIA poderá cobrar, pelo compartilhamento da infraestrutura ferroviária com a subconcessionária da Ferrovia Norte Sul (trecho Porto Nacional/TO à Estrela D'Oeste/SP), tarifas de direito de passagem, respeitados os limites máximos das tarifas de referência homologadas pela CONCEDENTE, conforme tabela constante do Anexo III deste contrato.”



1

"CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

São obrigações das partes:

9.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

(...)

XXXIII) Compartilhar a infraestrutura ferroviária no trecho compreendido entre Perequê – Conceiçãozinha (margem esquerda) e Perequê – Valongo (margem direita) com a subconcessionária da Ferrovia Norte Sul (trecho Porto Nacional/TO à Estrela D’Oeste/SP), permitindo o direito de passagem, nos termos da regulamentação específica.”

"CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES:

(...)

§15 A CONCESSIONÁRIA será multada quando infringir qualquer das obrigações do Grupo III, descrito a seguir:

- Incisos XIX a XXI, XXV, XXVI, XXXII e XXXIII do item 9.1 da Cláusula Nona.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DIREITO DE PASSAGEM PARA A SUBCONCESSÃO DA FERROVIA NORTE SUL, TRECHO PORTO NACIONAL-ESTRELA D’OESTE.

3.1 O compartilhamento da infraestrutura na modalidade de direito de passagem obedecerá as diretrizes estabelecidas no Anexo deste Termo Aditivo.

3.2 O valor da tarifa de referência aplicável ao direito de passagem está disposto na forma da tabela inserta no Anexo deste Termo Aditivo, que integrará o Anexo III do Contrato de Concessão da MRS Logística S.A.

3.3 Aplica-se à tarifa de direito de passagem, o disposto na Cláusula Oitava do Contrato de Concessão.

3.4 O primeiro reajuste da tarifa de referência do direito de passagem ocorrerá na mesma data em que se dará o primeiro reajuste da tabela tarifária do Contrato de Subconcessão da Ferrovia Norte Sul (trecho Porto Nacional/TO à Estrela D’Oeste/SP), e os reajustes subsequentes, ocorrerão na mesma data em que se darão os reajustes das tarifas de referência do transporte ferroviário, nos termos do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de publicação no DOU do extrato do contrato de Subconcessão da Ferrovia Norte Sul, trecho Porto Nacional-Estrela D’Oeste, assim permanecendo até o término do contrato originário.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, às expensas da CONCEDENTE, no prazo estabelecido no Parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.



CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas em todos os seus termos as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Concessão ora aditado que não tiverem sido retificadas ou alteradas pelo presente Termo.

E, por assim estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2018.

Pela CONCEDENTE:


MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral
Agência Nacional de Transportes Terrestres

Pela CONCESSIONÁRIA:


Gustavo Bambini
Diretor de Relações Institucionais
MRS Logística


Fabricia Gomes de Souza
Diretora de Finanças e Desenvolvimento

TESTEMUNHAS:

NOME: ALEXANDRE MONIZ MENDES DE SOUZA CPF: 788.737.111-20

NOME: DANIELA DE FREITAS JUNDIARA BELLO CPF: 011.755.966-04



ANEXO AO TERMO ADITIVO Nº 2

O presente Anexo tem por objetivo traçar as diretrizes básicas que nortearão o relacionamento entre a Subconcessionária da Ferrovia Norte Sul (trecho Porto Nacional/TO à Estrela D'Oeste/SP) e a Concessionária MRS Logística S.A., para o compartilhamento de infraestrutura ferroviária no trecho compreendido entre Perequê – Conceiçãozinha (margem esquerda) e Perequê – Valongo (margem direita).

Definições:

- **Contrato Operacional Específico (COE):** é o contrato a ser firmado entre a Subconcessionária e a MRS para estabelecer, dentre outras coisas, os requisitos para o compartilhamento de infraestrutura ferroviária ou de recursos operacionais.
- **Equipagem:** é a equipe responsável pela condução do trem, tais como maquinistas e auxiliares.
- **Habilitação:** é o treinamento de condução padrão de locomotivas fornecido aos maquinistas.
- **Tempo de Trânsito:** é o tempo de viagem da composição ferroviária entre determinado ponto de origem e destino.

CAPÍTULO I - DAS DIRETRIZES OPERACIONAIS

Seção I - Das Disposições Gerais

1. O direito de passagem será exercido no trecho ferroviário concedido à **MRS**, entre Perequê – Conceiçãozinha (margem esquerda) e Perequê – Valongo (margem direita), com vistas a permitir o acesso da Subconcessionária ao Porto de Santos, no estado de São Paulo.
2. O compartilhamento da infraestrutura será disciplinado por intermédio de Contrato Operacional Específico – COE, nos termos da regulamentação específica.

Seção II - Dos Parâmetros Técnicos

3. As despesas de Habilitação serão suportadas por cada concessionária.
4. Cabe à **MRS** promover a capacitação da Equipagem da **Subconcessionária**, sendo-lhe assegurada o ressarcimento dos custos incorridos, em condições semelhantes por ela praticada.
5. As especificações técnicas relacionadas ao material rodante de cada empresa serão estipuladas no COE.
6. Cabe à **MRS** prover os equipamentos e sistemas operacionais necessários à compatibilização da eletrônica embarcada das locomotivas da **Subconcessionária**, sendo-lhe assegurada o ressarcimento dos custos incorridos, em condições de preço compatíveis com os por ela adquiridos.



7. Compete à **MRS**, por si ou terceiros ao seu encargo, a operação de controle de tráfego, devendo para isso, disponibilizar pessoal, devidamente capacitado e treinado, em número suficiente para o funcionamento ininterrupto da sua operação em toda a extensão da ferrovia.

Seção III - Do Desempenho Operacional

8. Será garantido à **Subconcessionária**, nos 5 (cinco) primeiros anos, os volumes indicados na Tabela, devendo a **MRS** e a **Subconcessionária**, pactuarem no COE, os demais requisitos operacionais.

Tabela 1: Volumes assegurados

Margem	Descrição	2019	2020	2021	2022	2023
Direita	Volume (Tu x 10⁶)	0,0022	0,0029	0,5878	0,8957	1,2249
	Pares de trem por dia	0,0009	0,0011	0,2646	0,4031	0,5524
Esquerda	Volume (Tu x 10⁶)	0,0022	0,0029	0,5878	0,8957	1,2249
	Pares de trem por dia	0,0009	0,0011	0,2646	0,4031	0,5524
Total	Volume	0,0044	0,0058	1,1755	1,7914	2,4497
	Pares de trem por dia	0,0018	0,0022	0,5292	0,8062	1,1049

9. A **MRS**, para o acesso ao porto de Santos deverá atender o **Tempo de Trânsito** de 4 (quatro) horas e 30 (trinta) minutos, ida e volta margem esquerda, e **Tempo de Trânsito** de 2 (duas) horas, ida e volta margem direita, não incluído no tempo de trânsito as filas de composições, sendo que o tempo médio para o licenciamento de trens da **Subconcessionária** não deverá ser superior a 30 (trinta) minutos.

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES COMERCIAIS

10. A **MRS** se compromete a respeitar o teto tarifário estipulado pela ANTT.

Tabela 2: Tarifa máxima de referência

TARIFA MÁXIMA DE REFERÊNCIA PARA O DIREITO DE PASSAGEM	
Trecho ferroviário em ambos os sentidos (exportação/importação)	Tarifa(R\$/t)
Perequê	Conceiçãozinha
Perequê	Valongo

Preços de dez/2016.

11. Não havendo convergência no estabelecimento de acordo comercial para o compartilhamento de infraestrutura, a empresa prejudicada poderá requerer a atuação da ANTT para a resolução do conflito.

